

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3169/2021 – DHCRV/DG/DETRAN/PA

Estabelece os critérios e os valores a serem pagos pelo DETRAN/PA, aos dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, conforme LEI Nº 9.275, de 1º de junho de 2021, que instituiu o Programa Social Carteira Nacional de Habilitação “CNH Pai D`égua”, que objetiva a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores. O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e:

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para os Centros de Formação de Condutores – CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, nos termos da Lei Estadual nº 9.275 de 1º de junho de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 7.237/2008, alterada pela Lei 9.158/2021, publicada no DOE/PA em 07/01/2021, que cria e extingue taxas administrativas, e altera suas nomenclaturas de serviços do Departamento de Trânsito do Estado do Pará -DETRAN/PA

Considerando a necessidade de regulamentação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados;

Considerando o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para os Centros de Formação de Condutores – CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico credenciados junto ao DETRAN/PA, possam prestar os serviços previstos na Lei nº 9.275 de 1º de junho de 2021, que instituiu o Programa Social Carteira Nacional de Habilitação “CNH Pai D`égua”, que objetiva a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

§1º. Todos os Centros de Formação de Condutores – CFCs e Clínicas Médicas e Psicológicas, que já estão devidamente credenciados junto ao DETRAN/PA, deverão prestar os serviços para o Programa Social “CNH Pai D`égua”.

§2º. Os laboratórios credenciados junto ao DENATRAN, poderão realizar a adesão para realizar o Exame Toxicológico nos candidatos provenientes do Programa Social “CNH Pai D`égua”, e esta adesão dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do site do DETRAN/PA www.detrان.پا.gov.br; a partir de 04/10/2021.

Art. 2º. Poderão prestar os serviços previstos no Programa Social “CNH Pai D`égua”, todos os Centros de Formação de Condutores – CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, que atendam as seguintes condições:

I – Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/PA ou ao DENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

II – Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

III – Estejam regulares junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 3º. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa Social “CNH Pai D`égua” deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/PA.

Art. 4º. Verificado o descredenciamento da entidade/empresa, esta será automaticamente desligada do Programa, e o candidato/conductor remanejado para outra entidade/empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/PA ou DENATRAN.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de prestar os serviços durante o período de suspensão, e poderá dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do Programa Social “CNH Pai D`égua”, após finalizado o prazo de suspensão.

Art.5º. O DETRAN/PA pagará as Clínicas Médicas/Psicológicas e aos Centros de Formação de Condutores – CFC credenciados, os valores definidos na Lei nº 7237 de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações:

Art. 6º. O DETRAN/PA pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao Programa Social “CNH Pai D`égua” o valor de 75 UPFs.

Art. 7º. O reajuste dos valores ocorrerá de acordo com a variação do valor da Unidade de Padrão Fiscal, através de Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PA.

Art. 8º. Os valores estabelecidos nesta Portaria, serão aplicados para os alunos inscritos no Programa Social “CNH Pai D`égua”.

Parágrafo único. O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de exames ou aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH no mês.

Art. 9º. O pagamento das empresas credenciadas, será feito mensalmente, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação abaixo:

- Ofício da entidade credenciada, conforme modelo constante no Anexo I.
- Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;
- Nota Fiscal do mesmo valor do relatório;
- Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS;

§1º. Os dados bancários deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/PA e DENATRAN, quando for o caso.

§2º. A documentação deverá ser entregue na Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação “CNH Pai D`égua”, ocasião em que 01 (um) membro da referida comissão poderá realizar o atesto da nota fiscal por meio dos dados cadastrado no sistema RENACH.

Art. 10. A mudança ou migração do candidato para outra Clínica só poderá ser feita em caso de descredenciamento da entidade.

Art. 11. A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico, ou em caso de descredenciamento.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação “CNH Pai D`égua”, em conjunto com a Coordenação de Habilitação de Condutores – CHC, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos – DHCRV do DETRAN/PA.

Art. 13. Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no sítio eletrônico do DETRAN/PA.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de setembro de 2021.

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

DETRAN/PA

ANEXO I

OFÍCIO Nº

A (ENTIDADE CREDENCIADA) _____

_____, localizada na Rua _____, no _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

vem por seu(s) Responsável (eis) Legal (ais) abaixo assinado (s), requerer, de acordo com o disposto na Portaria nº _____, o pagamento dos serviços prestados no mês de _____ do corrente ano, referente à (DESCREVER SERVIÇO) _____, conforme relatório RENACH que segue anexo. O pagamento dos serviços deverá ser feito através do Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Local, ____/____/____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Protocolo: 705075

PORTARIA Nº 3174/2021 – DETRAN/PA

Altera a Portaria nº 467/2020-DHCRV/DG que dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer um sistema eletrônico integrado com o sistema do DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes cadastrados no Estado do Pará.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o disposto na Portaria nº 1169/2019-DG/DHCRV, de 11.04.2019;

Considerando a necessidade constante de otimização, controle e redução custos buscando-se economicidade para o DETRAN/PA; e

Considerando a necessidade incluir o serviço de EMISSÃO DE ATPV-E no rol constante no art. 3º da PORTARIA nº 467/2020-DHCRV/DG;

Resolve:

Art. 1º Incluir no rol contido no art. 3º da PORTARIA nº 467/2020-DHCRV/DG, obedecendo rigorosamente às normas técnicas de transação contidas no Manual de Integração de Sistemas compatíveis com o projeto RENAVAM, o serviço de EMISSÃO DE ATPV-E.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 705076

PORTARIA

PORTARIA Nº 194/2021- CGD/PAD/DIVERSOS

Belém, 20 de agosto de 2021.

O Diretor Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere ao Diretor-Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/596364 (2018/179181), instaurado pela PORTARIA Nº 52/2019-CGD/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado 34.044, de 27 de novembro de 2019, para apurar possíveis irregularidades nos atos e condutas de servidor deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 42/2021-CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

R E S O L V E:

I – ACATAR o Relatório da Comissão Processante e o Parecer Correicional nº 42/2021 – CORREGEDORIA GERAL.

II- DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 52/2019-CGD/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado 34.044, de 27 de novembro de 2019, por insuficiência de provas.